# DECRETO Nº 025/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

**EMENTA:** *Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.*

**O PREFEITO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

**CONSIDERANDO** que a LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210715144628.pdf
assinado por: idUser 83

**Art. 1º**. Fica instituída, no âmbito do Município, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMRS), cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º**. A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

## CAPÍTULO II
## DO CÁLCULO DA TARIFA

**Art. 3º** O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

**I** – Área de Referência do Município (ARM);

**II** – Área de Terreno Total (ATT);

**III** – Área Construída Total (ACT);

**IV** – Área do Imóvel (AI);

**V** – Área do Terreno do Imóvel (ATI);

**VI** – Área Construída do Imóvel (ACI);

**VII** – Custo de Referência (CR).

**Art. 4º** A TMRS será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{TMRS} = \frac{\mathrm{CR}}{\mathrm{ARM}} \times \mathrm{AI}$$

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210715144628.pdf
assinado por: idUser 83

**§ 1º** O Custo de referência (CR) consiste em valor correspondente aos:

**I** – custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

**II** – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços; e

**III** – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços.

**§ 2º** o cálculo do Custo de Referência (CR) considera o exercício anterior, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado no exercício financeiro subsequente.

**§ 3º** A Área de Referência (ARM) será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{ARM} = ATT \times 0{,}2 + ACT$$

**§ 4º** A Área do Imóvel (AI) será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AI} = ATI \times 0{,}2 + ACI$$

## CAPÍTULO III
## DA COBRANÇA

**Art. 5º** A cobrança da tarifa poderá ser efetuada:

**I**– mediante documento de cobrança:

**a)** exclusivo e específico;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210715144628.pdf
assinado por: idUser 83

**b)** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

**II-** juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

## CAPÍTULO IV
## DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

**Art. 6º** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

**I** – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

**II** – multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

## CAPÍTULO V
## DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

**Art. 7º** O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**§ 1º** As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar o valor do custo de referência deste período.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210715144628.pdf
assinado por: idUser 83

**§ 2º** Fica facultado ao Município a adoção de nova fórmula paramétrica de reajuste desde que fundamentada em estudo específico sobre a composição do custo de referência.

**Art. 8º** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

**I** – periódicas, objetivando a reavaliação das condições de mercado;

**II** – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 1º** As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco anos).

**§ 2º** A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

**§ 3º** A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de julho de 2021.

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210715144628.pdf
assinado por: idUser 83



PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.
Af da Ingazeira 15/07/21
Funcionário Paula Regina